



De: Alexandre Rivael Cherutti Alves
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)
Data: 05 de junho de 2025 às 14:07

Em anexo, encaminho para a devida análise da preposição.

Atenciosamente,

Alexandre Rivael

Anexo(s)

Indicação 28.2025 (1).pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 28.2025.odt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO 28/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Altera a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção.

Art. 1º –Fica Alterado o inciso “V- Classe”, do art. 3º da Lei 455/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“V-CLASSE - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional constituindo a linha de promoção, identificada nesta Lei, alfabeticamente de “A” a “N”.

Art. 2º Fica alterado o paragrafo único, do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Promoção, para os efeitos desta Lei, é a passagem do funcionário detentor de cargo de provimento efetivo de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo único – As categorias, funcionais são compostas de 10 (dez) classes, designadas pelas Letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, sendo as classes “A” e “N” inicial e final da carreira.”

Art.3º Fica alterada a “Tabela I”, do art. 13 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 14 Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo serão obtidos a partir do padrão corresponde à inicial, fixado em lei, sobre o quão incidirão, de forma cumulativa, de percentuais correspondentes às classes anteriores àquela em que se situa o funcionamento, conforme tabela 1:

Padrão de Vencimento	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N
...	...	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 05 de Junho 2025.

Alexandre Rivaél

Vereador PP

INDICAÇÃO 28/2025

Justificativa

O referido Projeto de Indicação acompanha a realidade do Município de Xangri-Lá, onde muitos servidores do Poder Executivo chegaram ao final de sua carreira sem qualquer possibilidade de promoção, acarretando, assim, uma desvantagem e desigualdade em relação àqueles servidores que ainda possuem essa possibilidade.

Com a recente reforma da Previdência, realizada no Município no ano de 2024, tornou-se necessário um período de trabalho ainda maior para, somente então, ser possível iniciar o pedido de aposentadoria.

Ressalta-se que a última alteração na carreira dos servidores do Poder Executivo, com exceção da área da Educação, foi realizada em 2008, por meio da Lei nº 1.113, de 10 de junho de 2008.

Xangri-Lá/RS, 05 de Junho 2025.

Ver. Alexandre Rivael



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

BEE1017271954FAA825F1B7F3C2BE16B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BEE1017271954FAA825F1B7F3C2BE16B>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO

Para: WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVERA (Interno)

Data: 06 de junho de 2025 às 18:19

Recebido e registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4511>

Incluído na ordem do dia 09/06/2025.

Encaminho ao Assessor Jurídico da Câmara e ao CCJ para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



Tramitando

De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 08 de junho de 2025 às 18:50

Sr. Diretor Administrativo e Sr. Vereador Alexandre Rivael.

Antecedendo a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Indicação nº 028/2025, solicito que ao proponente que efetue a revisão da redação da mesma, em especial para corrigir, caso julgue necessário, os seguintes pontos:

- a) no art. 2º excluir a redação do art. 10, e corrigir a redação do Parágrafo Único a ser modificado, constando 14 (quatorze) classes;
- b) no art. 3º corrigir a redação para constar que a alteração proposta modifica a tabela constante no art. 14, e excluir a redação do art. 14.

Desta forma sugiro que a redação dos artigos 2º e 3º da Indicação 028/2025 tenham a seguinte redação:

...

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – As categorias, funcionais são compostas de 14 (quatorze) classes, designadas pelas Letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, sendo as classes “A” e “N” inicial e final da carreira.

Art.3º Fica alterada a “Tabela I”, do art. 14 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

...

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025



De: Alexandre Rivael Cherutti Alves
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 09 de junho de 2025 às 09:38

Encaminho, em anexo, as correções sugeridas à proposição apresentada.

Atenciosamente,

Alexandre Rivael.

Anexo(s)

Indicação 28.2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 28.2025.ott



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO 28/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Altera a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção.

Art. 1º –Fica Alterado o inciso “V- Classe”, do art. 3º da Lei 455/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“V-CLASSE - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional constituindo a linha de promoção, identificada nesta Lei, alfabeticamente de “A” a “N”.

Art. 2º Fica alterado o paragrafo único, do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – As categorias, funcionais são compostas de 14 (quatorze) classes, designadas pelas Letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, sendo as classes “A” e “N” inicial e final da carreira.

Art.3º Fica alterada a “Tabela I”, do art. 14 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Padrão de Vencimento	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N
...	...	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 04 de Junho 2025.

Alexandre Rivael

Vereador PP

INDICAÇÃO 28/2025

Justificativa

O referido Projeto de Indicação acompanha a realidade do Município de Xangri-Lá, onde muitos servidores do Poder Executivo chegaram ao final de sua carreira sem qualquer possibilidade de promoção, acarretando, assim, uma desvantagem e desigualdade em relação àqueles servidores que ainda possuem essa possibilidade.

Com a recente reforma da Previdência, realizada no Município no ano de 2024, tornou-se necessário um período de trabalho ainda maior para, somente então, ser possível iniciar o pedido de aposentadoria.

Ressalta-se que a última alteração na carreira dos servidores do Poder Executivo, com exceção da área da Educação, foi realizada em 2008, por meio da Lei nº 1.113, de 10 de junho de 2008.

Xangri-Lá/RS, 04 de Junho 2025.

Ver. Alexandre Rivael



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

87811EA782604D549066FE17902AEC4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/87811EA782604D549066FE17902AEC4B>



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Tramitando

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 09 de junho de 2025 às 10:02

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** a Indicação 028/2025, para que a mesma siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 028.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 028/2025

AUTORIA: Vereador Alexandre Rivael

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 028/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael, que sugere ao Poder Executivo Municipal formule Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção.

Para tanto, enumera a indicação as alterações a serem promovidas.

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 028/2025 é de autoria do Vereador Alexandre Rivael, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 028/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo promova alterações na Lei nº 455/2002.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 028/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 028/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 09 de junho de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7B6E38634AAF4C2DA6C909DA744CF1D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7B6E38634AAF4C2DA6C909DA744CF1D6>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 09 de junho de 2025 às 17:48

Anexo a redação final e o relatório da CCJ para assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao Indicação 28.2025.docx.pdf

CCJ Indicação nº 28-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 28/2025

Autoria: Vereador Alexandre Rivael Cherutti Alves

Altera a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção.

Art. 1º –Fica Alterado o inciso “V- Classe”, do art. 3º da Lei 455/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“V-CLASSE - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional constituindo a linha de promoção, identificada nesta Lei, alfabeticamente de “A” a “N”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Promoção, para os efeitos desta Lei, é a passagem do funcionário detentor de cargo de provimento efetivo de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo único – As categorias, funcionais são compostas de 14 (quatorze) classes, designadas pelas Letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, sendo as classes “A” e “N” inicial e final da carreira.”

Art.3º Fica alterada a “Tabela I”, do art. 14 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Padrão de Vencimento	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N
-	-	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %	8.00 %

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 09 de junho de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2324F7AACEAB4B81A83BA70C4757CEB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2324F7AACEAB4B81A83BA70C4757CEB1>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Indicação nº 28/2025

Autoria: Alexandre Rivael C. Alves

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Alexandre Rivael C. Alves que sugere ao Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que “Altera a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção”.

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 09 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir Rodrigues,

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 09 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

DF4EC3D2891D491DAC4504A15F0066E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DF4EC3D2891D491DAC4504A15F0066E9>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 09 de junho de 2025 às 21:04

Aprovado à unanimidade, anexo o relatório de votações para assinatura pelos Vereadores.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 28.2025.docx (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 28/2025

Data e Hora da Sessão:	09/06/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU (art. 45, IV, do Regimento Interno)
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivael C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 09 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

84A8687F900C49D8AA0489A57169E7EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/84A8687F900C49D8AA0489A57169E7EE>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), Alexandre Rivacl Cherutti Alves (Interno)
Data: 03 de julho de 2025 às 14:43

Recebi em 02/07/2025 o ofício 414/2025-GPMX.

Registrei no SAPL e incluí nas pautas da CCJ e da Sessão Ordinária do dia 07/07/2025.

Dou vista à CCJ, ao Assessor Jurídico e ao proponente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Oficio 414-2025-GPMX.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº414/2025 – GPM

Xangri-Lá, 02 de Julho de 2025.

A Vossa Excelência,
Alexandre Rivael.

Assunto: Dilação de Prazo.

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para, em atenção ao Pedido de Indicação nº 28/2025, informar que, após análise preliminar da proposta, verificou-se a necessidade de dilação de prazo para a conclusão da análise, tendo em vista a complexidade e a abrangência das proposições contidas no referido projeto. Ressaltamos que as alterações sugeridas acarretarão repercussões diretas no orçamento da entidade Prev Xangri-Lá, sendo que tais impactos não estão contemplados nos cálculos inicialmente apresentados pelo Executivo.

Dessa forma, entendemos ser imprescindível que o projeto seja encaminhado ao Instituto de Previdência Municipal – Prev Xangri-Lá, para que este realize estudo específico quanto ao impacto nas aposentadorias dos servidores.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Recebido
02/07/25
Ravelo



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), marcelo silva de moraes filho (Interno)

Data: 07 de julho de 2025 às 17:27

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros e remeto ao servidor para elaboração da minuta de ofício

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Indicacao n 28-2025 Oficio 414-2025-GPMX.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação nº 28/2025

Autoria: Alexandre Rivael C. Alves

Ofício 414/2025-GPMX

RELATÓRIO

Trata-se de ofício 414/2025-GPMX que “Informa necessidade de dilação do prazo para análise do Pedido de Informação 28/2025 e requer a remessa da matéria ao PREV-Xangri-Lá”.

Tendo em vista a complexidade da matéria e os possíveis efeitos orçamentários sobre a entidade de previdência complementar, este Relator entende pelo acolhimento da sugestão e remessa da matéria ao PREV-Xangri-Lá para que realize estudo específico quanto ao impacto nas aposentadorias dos servidores.

Xangri-Lá/RS, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir Rodrigues,

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator. Oficie-se o PREV-Xangri-Lá com cópia da matéria para que realize estudo específico quanto ao impacto nas aposentadorias dos servidores.

Xangri-Lá/RS, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0F1F6AC8C91F41128E00F1E1D8CAC879

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0F1F6AC8C91F41128E00F1E1D8CAC879>



Município de

XANGRI-LÁ

De: marcelo silva de moraes filho**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 09 de julho de 2025 às 17:20

Solicito assinatura do ofício nº149/2025.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

(51) 3689-1081

legislativoxangrla@gmail.com

Segunda à sexta, das 13h às 19h

 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000**Anexo(s)**

_Ofício 149.2025 .pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

OFÍCIO N° 149/2025 - Presidência

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

Destino: Exmo. Sra. Diretora-Presidente do PREV-Xangri-Lá

Ao cumprimentá-la, encaminho-lhe cópia da Indicação 28/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael C. Alves, que "Altera a Lei 455/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, no que se diz respeito à categoria funcional constituindo a linha de promoção."

Conforme deliberado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a parte normativa da matéria traz disposições que podem gerar reflexos sobre a aposentadoria dos servidores, de forma que a discussão da proposição deverá contemplar estes efeitos.

Neste cenário, atendendo a recomendação da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a remessa de estudo quanto ao impacto nas aposentadorias dos servidores.

Com os cordiais cumprimentos

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B30B80427F9842199EACB36F95CFAC46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B30B80427F9842199EACB36F95CFAC46>



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 10 de julho de 2025 às 16:08

anexando comprovante do envio do ofício 149/2025.

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangrla@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

comprovante- Ofício 149_2025.pdf



Legislativo Xangri-Lá <legislativoxangrila@gmail.com>

Ofício 149/2025

1 mensagem

Legislativo Xangri-Lá <legislativoxangrila@gmail.com>
Para: Prevxangrila@xangrila.rs.gov.br

10 de julho de 2025 às 16:06

Prezados,

Por ordem da Presidente desta E. Casa de Leis, encaminho-lhes o ofício 149/2025 e seus anexos.

Atenciosamente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

 ofício 149-2025processo_673_2025.pdf
6621K